CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 295/18
EM, 04/06/18
Servidor (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15

DE 04 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo acrescentará em suas campanhas publicitárias, nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros do Município de Valinhos, campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

Art. 2º - A campanha educativa será feita através das formas adotadas pelo Município, preferencialmente por meio de palestras e materiais de publicidade, fixados nos locais de melhor visibilidade e de grande circulação de pessoas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher infelizmente é uma triste realidade na história da humanidade. É um grave problema que precisa ser enfrentado e erradicado numa verdadeira "força tarefa" a ser realizada por toda a sociedade.

Esta violência foi popularmente batizada de feminicídio, e segundo a comissão da mulher no congresso nacional, a expressão abaixo, melhor define esta violência:

"O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.", Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013).

Por estar enraizada em questões históricas e culturais, se faz necessário discutir, entender e mudar este quadro caótico a fim de se estancar este flagelo que atinge a todas as camadas sociais, rompendo o silêncio que acoberta tantas atrocidades cometidas no seio do lar.

Tematizar este tipo de violência nos espaços públicos é importantíssimo, pois sendo estes lugares de grande movimentação de pessoas, ao promover o debate e desenvolver ações preventivas e educativas voltadas à questão inclusive com campanha publicitária nesses ambientes, esperamos ajudar a dar um largo passo na visibilidade, enfretamento e superação do problema. É perceptível, que em grande parte da comunidade, notadamente nas classes menos favorecidas, a dureza do cotidiano é transportada, sem barreiras para a instituição família, como é o caso da violência doméstica.

O projeto tem caráter educativo e seu objetivo é combater a prática de qualquer tipo de violência contra a mulher, informando e incentivando a participação popular nesta luta diária.

Aprovada a presente lei, o poder executivo poderá usar os espaços públicos e de publicidade, tais como: escolas, creches, hospitais, veículos e outros locais visíveis e de grande circulação de pessoas para a campanha proposta no projeto que será feita através de materiais de publicidade.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa a acolhida e aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de junho 2018.

Vereador AMAURI DA SILVA MENEZES
"Professor Amauri"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ■ 1ºVOT. ☐ 2ºVOT. ☐ U.VOT.
Por ■ UNAN./ ()x ()VOTOS
Sala das Sessões, 21/07/2018
Presidente da CMIBA